



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 159/2019

Opina favoravelmente pela mudança de mantenedora e pela mudança do nome de fantasia do COLÉGIO CERTO, rede privada, em Teresina (PI).

PROCESSO CEE/PI nº 207//2019

INTERESSADO: Colégio Certo – Teresina (PI)

ASSUNTO: Mudança de mantenedora e mudança de nome de fantasia

RELATORA: Cons^a Maria Margareth Rodrigues dos Santos.

APROVADO EM: 14/11/2019

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Em análise o Processo CEE/PI nº 207/2019, em que o Sr. Samuel Luiz Vieira de Melo, administrador do COLÉGIO CERTO, situado na Rui Barbosa, nº 509, Centro/Sul, em Teresina (PI), solicita a este Conselho mudança de mantenedora e mudança de nome. A instituição de ensino, mantida pela Firma Colégio Certo Sociedade Simples LTDA, CNPJ nº 11.387.897/0001-74, está autorizada a ofertar os Cursos Ensino Fundamental Anos Finais Regular e Ensino Médio Regular, por meio da Resolução CEE/PI nº 012/2018, com validade até 30 junho de 2022.

II - RELATÓRIO

O processo encontra-se instruído com a documentação exigida para este fim, nos termos da Resolução CEE/PI nº 019/2004, constando de declaração assinada pelos constituintes das duas instituições afirmando que estão em pleno acordo com a transferência; um Termo de Compromisso do constituinte da nova mantenedora em seguir com o mesmo compromisso da mantenedora anterior no que se refere ao cumprimento de manter em pleno funcionamento, de acordo com a proposta pedagógica e regimento escolar aprovado na Resolução CEE/PI que autorizou o Colégio Certo, em 2018, bem como assegurar o padrão do corpo docente e corpo técnico-administrativo, instalações físicas, equipamentos e biblioteca; CNPJ da nova mantenedora, nominada S L V de Melo Eireli, inscrita no CNPJ nº 15.366.121/0001-29; cópia da resolução que autorizou o funcionamento do Colégio Certo, e o Contrato Social da atual mantenedora.

Registra-se que a assinatura eletrônica no Contrato Social consta apenas o CPF do titular da nova empresa, não trazendo a sua autenticação, mas seus respectivos códigos de verificação. Portanto, deverá o responsável pela instituição apresentar cópia constando a citada autenticação.

Ressalta-se que em conformidade com a Resolução CEE/PI nº 019/2014 qualquer alteração que venha a ocorrer na Proposta Pedagógica ou no Regimento Escolar, ou qualquer outra alteração na organização da escola, deverá ser encaminhada a este Conselho Estadual de Educação, constituindo-se um processo para análise, parecer e autorização desse colegiado.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 159/2019

III – CONCLUSÃO E VOTO

Considerando o exposto a relatora delibera ao plenário:

1. Autorizar a mudança de mantenedora do COLÉGIO CERTO, Firma Colégio Certo Sociedade Simples Ltda, CNPJ nº 11.387.897/0001-74 para a Firma S L V DE MELO EIRELI, CNPJ nº 15.366.121/0001-29;
2. Autorizar a mudança de nome do COLÉGIO CERTO, rede privada, em Teresina (PI) para COLÉGIO INOVE, em conformidade com o que foi solicitado;
3. Determinar que no prazo de 30 dias a contar do recebimento do ato de autorização da mudança de mantenedora do COLÉGIO CERTO e a mudança de nome para COLÉGIO INOVE, a instituição apresente formalmente:
 - a) Cópia eletrônica do Contrato Social da Firma S L V de Melo Eireli, inscrita no CNPJ nº 15.366.121/0001-29;
 - b) Cartão do CNPJ com o nome do estabelecimento de ensino atualizado.
4. Determinar, ainda, que a escola dê publicidade a este ato autorizativo, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.
5. Recomendar que a direção do COLÉGIO INOVE, rede privada, em Teresina (PI) observe e cumpra as recomendações constantes no corpo deste Parecer.

Este é o Parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 14 de novembro de 2019.

Cons^a. Maria Margareth Rodrigues dos Santos - Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Francisco Soares Santos Filho
Presidente do CEE/PI